



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E REFORMULAÇÃO DO
PROCESSAMENTO SALARIAL E INTEGRAÇÃO FINANCEIRA
(Concurso Público n.º 433/2021)

Entre:

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único 500 792 887 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato pelo Diretor da Direção de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, Pedro Cardoso, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, exarada DCA n.º 350/2021, de 08-04-2021, adiante designada por INCM,

e

RITMOS COINCIDENTES, Lda., com sede na Rua Dr. Brito da Camara, n.º 20, 2 andar, 900-039 Funchal, com o número único 5177200984 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial, neste ato representada José Carlos Cardoso da Silva Ferreira, na qualidade de procurador com os necessários poderes para o ato, adiante designada RITMOS COINCIDENTES,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de prestação de serviços, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada pela Vogal do Conselho de Administração da INCM em 2021.11.16, exarada na CS/2021/10636, ratificada pelo Conselho de Administração, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

OBJETO

Pelo presente contrato, a RITMOS COINCIDENTES obriga-se a prestar à INCM, nos termos e condições previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes serviços de revisão e reformulação do processamento salarial e integração financeira:

- a) Serviços de revisão e reformulação da integração financeira do processamento salarial;
- b) Serviços de desenvolvimento de *software*, em regime de Bolsa de 1000 horas de serviços, pelo prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 2.^a

Prazos de execução dos serviços

1. O prazo máximo de execução dos serviços de revisão e reformulação do processamento salarial e integração financeira é até 31 de dezembro de 2021.
2. Os serviços executados no âmbito da bolsa de horas são prestados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.
3. No caso de haver acordo entre as partes, estes prazos poderão ser ajustados, sendo que, em nenhum dos casos o prazo global de execução poderá ultrapassar os 24 meses.

Cláusula 3.^a

PREÇO CONTRATUAL e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, a INCM paga à RITMOS COINCIDENTES o valor máximo de € 56 200, 00 (cinquenta e seis mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e que compreende os seguintes valores:

1)	Análise e Reformulação da Integração financeira	16.700,00 €
2)	Bolsa de 1.000 horas	39,50 €/ hora

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. As quantidades de horas previstas para a bolsa de horas têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



INCM, não podendo a prestação de horas em número inferior ao estimado constituir fundamento de pedido de compensação por parte do adjudicatário.

5. No caso de serem consumidas horas a mais ou a menos relativamente ao programado, a fatura refletirá apenas as horas efetivamente consumidas.
6. As faturas respeitantes às horas consumidas são apresentadas apenas após a execução de cada atividade, definida entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas em cada folha de âmbito nos termos do caderno de encargos.
7. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
8. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa em vigor.

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato, comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

Gestor do contrato

INCM: Cleusa Zanluca (DSI)

Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa;

Telefone: 217 810 700

E-mail: cleusa.zanluca@incm.pt

RITMOS COINCIDENTES:

José Carlos Ferreira

T: (910342912)

Morada: Rua DR. Brito da Camara, nº 20, 2 andar, 900-039 Funchal

Email: jose.ferreira@xservices.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 5.^a

LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em dois exemplares, um para cada uma das partes.

INCM,

RITMOS COINCIDENTES,